

SNIRA – Suínos

(Sistema Nacional de Identificação e Registo de Animais – Suínos)

Por Inês Amaro



À semelhança do sistema que já existe para os bovinos, ovinos e caprinos mais uma espécie contará a partir de Dezembro, com um registo nacional de produtores, explorações e efectivos de suínos.

O Despacho N.º 10178/2005 (2ª série), de 22 de Abril de 2005, estabelece as regras para a criação de uma base de dados nacional informatizada, designada por Sistema Nacional de Identificação e Registo de Animais – Suínos.

O Regulamento (CE) N.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, que estabelece as regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da Política Agrícola Comum, no qual se inclui o pagamento único (RPU), prevê a aplicação do disposto na Directiva n.º 92/102/CE, que determina a existência de uma lista actualizada de explorações de suínos. Os agricultores beneficiários de ajudas no âmbito do Regime de Pagamento Único estão assim

obrigados a cumprir os Requisitos Legais de Gestão previstos no Anexo III do Regulamento atrás citado, incluídos no capítulo relativo à Condicionalidade.

1- Implementação do SNIRA-suínos

O Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) criará e manterá operacional uma base de dados nacional informatizada, que utilizará a plataforma do Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB). A Direcção Geral de Veterinária (DGV), na sua qualidade de autoridade sanitária veterinária, fornecerá ao INGA, as especificações da informação que deve constar obrigatoriamente para os registos dos detentores, das explorações, das declarações de existências e dos movimentos entre explorações e para abate da informação sanitária das explorações, bem como a documentação de suporte para a sua recolha.

2- Período de Recenseamento

Decorrerá entre 1 e 30 de Novembro de 2005, o período de recolha em formulário da informação para a constituição da base de dados informatizada. Os detentores de suínos devem proceder ao recenseamento das suas explorações e dos efectivos, incluindo a indicação das parcelas a afectar a cada exploração. Esta obrigatoriedade, bem como a data limite de 30 de Novembro, são aplicáveis a todos os suicultores, sem excepção, desde o mais pequeno produtor nacional até à maior exploração industrial.

Os detentores de explorações de suínos deverão dirigir-se a um Posto de Atendimento (PA), ou Posto Informático (PI) (ver listagem dos postos da CNA no boletim de Maio, páginas 10 e 11) apresentando a declaração de registo de detentores, das explorações e de existências de suínos (Modelo 528/DGV) fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos:

- Cartão de contribuinte do detentor dos animais e ou da Exploração;
- Cartão de criador de suínos ou talão comprovativo do pedido do cartão na ausência deste;
- Documento Parcelário (P1), onde constem as parcelas afectas à exploração.

Só se poderão recensear os detentores, cujas explorações e efectivos de suínos estejam registados e licenciados pela DGV.




 Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

DGV
 Direcção Geral de Veterinária

CARTÃO DE CRIADOR (1/1)

Número: 234 Emitido em: 2003-03-26 Válido até: 2005-03-25

Nome: _____

Endereço Postal: _____

NOTE BEM: Nos contactos com os Serviços Oficiais é indispensável a apresentação deste cartão. Em caso de extravio ou de alteração contacte a Direcção Regional de Agricultura.



REGISTO DAS EXPLORAÇÕES

N.º	CONCELHO	FREGUESIA	MARCA
1	CALDAS RAINHA	ALVORNINHA	PTR593D
LUGAR: OUTEIRO		SUT ANIMAIS	360/RO TÍTULO
2	CADAVAL	CADAVAL	PTSD46A
LUGAR: AREIRO		SUT ANIMAIS	664/RO TÍTULO
3	CADAVAL	VERMELHA	PTSD03A
LUGAR: PAIALVO VERMELHA		SUT ANIMAIS	646/RO TÍTULO

3- Registo e licenciamento das Suiniculturas

3.1- Registo do exercício da actividade de produção suínos

Todas as explorações de suínos são obrigadas a possuir o registo (RES - Registo de Explorações Suínas) e o licenciamento na DGV. Após o registo e o licenciamento, é atribuída a cada exploração uma identificação única, designada por marca de exploração, constituída por um conjunto de dígitos que permite individualizar a exploração na DRA e no concelho. Além disso, todas as explorações ficam igualmente obrigadas a manter actualizado o registo das existências de suínos em livros de modelo 259/DGV.

O suinicultores estão também obrigados a declarar três vezes por ano, em Abril, Agosto e Dezembro, à DRA da área da exploração o número e a categoria de animais que possuem através do preenchimento do impresso designado «Declaração de existências de suínos».

3.1.1- Classificação de explorações de suínos

a) Classificação quanto ao objectivo de produção:

As explorações de suínos classificam-se, segundo as suas finalidades ou objectivo principal de produção, em:

- Produtores de reprodutores;
- Produtores de porcos para abate.

b) Classificação quanto ao sistema de produção:

E, de acordo com o sistema de produção, as explorações são ainda classificadas de:

- Regime Intensivo, as que em área coberta ou ar livre não utilizam o pastoreio em qualquer das fases do processo produtivo;
- Regime Semi-intensivo, as que em área coberta ou ar livre utilizam o pastoreio numa ou mais fases do seu processo produtivo;
- Regime Extensivo, as que utilizam o pastoreio em todas as fases do seu processo produtivo.





Documentos necessários à formalização do registo e licenciamento

Para que os detentores de suínos possam registar e licenciar as suas explorações são necessários os documentos abaixo discriminados:

Todas as explorações:

→ Requerimento a caracterizar o teor de actividade que pretende exercer com o nome e residência do proprietário e o local da exploração, freguesia e concelho.

→ Preenchimento do pedido de cartão de criador (Modelo n.º 472/DGV ou 105/DGV) contendo no verso todas as explorações que lhe pertencem e respectivas marcas atribuídas pelos Serviços Regionais de Agricultura.

→ Fotocópia do bilhete de Identidade ou Cartão de Pessoa Colectiva no caso de se tratar de uma sociedade.

→ Fotocópia do Cartão de Contribuinte Fiscal de Pessoa Singular.

→ Fotocópia do documento comprovativo da posse da exploração devidamente autenticado (escritura, contrato de arrendamento, cedência, etc.)

→ Parecer ou declaração favorável da Câmara Municipal sobre a localização.

→ Parecer da localização do Ambiente exigido pelo Decreto-Lei n.º 255/94, artigo 3º, n.º1 e n.º2.

→ Declaração das Existências de suínos (Mod. 134/DGV) Decreto-Lei n.º 161/2002.

Para explorações industriais (≥ 20 porcas reprodutoras ou ≥ 200 porcos de engorda) são ainda necessários:

→ Pedido de Classificação de Explorações de Suínos.

→ Declaração de Responsabilidade Sanitária (Mod. 160/DGV).

→ Parecer emitido pelos Serviços Regionais de Agricultura relativo ao Projecto.

→ Parecer da Direcção Geral de Veterinária sobre o projecto nas explorações de produção de reprodutores.

Senhor Suicultor não deixe de se recensear. Dirija-se a um Posto de Atendimento da CNA da área da sua exploração onde receberá todos os esclarecimentos.

